



Avaliação de Impacto Legislativo

Pessoas com deficiência

Título

Avaliação de Impacto Legislativo – Pessoas com deficiência
Ferramentas e Guias Metodológicos

Data de publicação

Março de 2024

Autoria

Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P)
Direção-Geral da Segurança Social
Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo (UTAIL) – PlanAPP

Revisão e layout

Equipa Multidisciplinar de Comunicação Estratégica (EMCE) – PlanAPP

Nota

O presente guia integra um conjunto de oito textos sobre avaliação de impacto legislativo, que foram preparados para dar apoio à utilização do instrumento desenvolvido para a sua concretização - a folha de informação.

Este guia insere-se na coleção de Ferramentas e Guias Metodológicos, elaborados no âmbito da Incubadora de Competências para as Políticas Públicas (icPP), do PlanAPP. Focada na capacitação para o desenvolvimento das grandes áreas do ciclo das políticas públicas, a icPP tem por objetivo a criação de conhecimento e de capacidade técnica e a harmonização de práticas e conceitos entre os organismos da administração pública, nas áreas do planeamento e prospetiva, da monitorização e da avaliação de políticas públicas, com vista a melhorar a qualidade da intervenção pública.

PlanAPP – Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública Rua

Filipe Folque, 44

1069-123 Lisboa

utail@planapp.gov.pt

www.planapp.gov.pt

Índice

Índice de abreviaturas	4
Lista de símbolos	4
1. Enquadramento.....	5
2. Avaliação de Impacto Legislativo nas pessoas com deficiência – diagnóstico e impacto	6
2.1. Diagnóstico	7
2.2. Resultados diretos	13
2.3. Consultas e audições.....	15
2.4. Acompanhamento e monitorização.....	17
2.5. Observações	18
3. Resultados da Avaliação.....	19
4. Referências Bibliográficas.....	20
4.1. Fontes de informação estatística e administrativa	20
Anexo.....	21
Glossário AIL Pessoas com Deficiência	21

Índice de abreviaturas

AIL – Avaliação de Impacto Legislativo

CAA - Comunicação Aumentativa e Alternativa

CDPD - Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência FI – Folha de Informação

CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde

LGP – Língua gestual portuguesa

PEDES – Pilar Europeu dos Direitos Sociais

TIC – Tecnologias de informação e comunicação

Lista de símbolos



Remeter para a folha de informação



Nota de destaque e orientação

1. Enquadramento

A elaboração de legislação em áreas essenciais como as que respeitam às pessoas com deficiência deve ter uma particular atenção a vários normativos existentes, quer de âmbito internacional/europeu, quer de âmbito nacional.

No que respeita à observância dos direitos das pessoas com deficiência, **os princípios internacionais orientadores** encontram-se nos seguintes documentos fundamentais, a saber, a “Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹”, as “Recomendações do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, a “Carta Social Europeia²”, a “Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia³”, bem como nas orientações emanadas pelos seguintes **documentos estratégicos europeus**: “Estratégia Europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030”, “Estratégia da Deficiência do Conselho da Europa 2017-2023” e, ainda, “Pilar Europeu dos Direitos Sociais”, que oferece orientações fundamentais em matéria de proteção e inclusão das pessoas com deficiência, nomeadamente, o direito a um apoio ao rendimento que garanta uma vida digna, a serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade e a um ambiente de trabalho adaptado às suas necessidades.

Relativamente ao enquadramento normativo nacional, evidencia-se a Constituição da República Portuguesa, que, no seu artigo 71.º, determina que as pessoas com deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitas aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados (n.º 1). Este artigo estipula também que o Estado se obriga a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração das pessoas com deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e de solidariedade para com elas e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores (n.º 2). O número 3 daquele artigo determina, ainda, que o Estado apoia as organizações de cidadãos com deficiência.

Embora de caráter programático e transversal, outro documento fundamental é a *Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025*, que tem como ponto de partida o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa, os princípios orientadores da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que aprovou as bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência (assente nos princípios da singularidade, cidadania, não discriminação, autonomia, informação, participação, globalidade, qualidade, primado da responsabilidade pública, transversalidade, cooperação e solidariedade), bem como da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, que proíbe e pune a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência, sob todas as suas formas.

Com a ratificação, em 2009, da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* e do seu protocolo opcional, Portugal ficou vinculado a rever a legislação e as práticas nacionais à luz do texto da mesma e a monitorizar o seu cumprimento, reportando e aceitando o controlo internacional da sua implementação.

¹ A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi adotada em Nova Iorque, em 13 de dezembro de 2006, e aberta para assinatura em 30 de março de 2007, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, de 30 de julho, tendo o seu instrumento e ratificação sido depositados em 23 de setembro de 2009, conforme o Aviso n.º 114/2009, de 29 de outubro.

² Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, de 17 de outubro e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2001, de 17 de outubro, que pretende assegurar o exercício efetivo dos direitos das pessoas com deficiência, nomeadamente, o direito à autonomia, à integração social e à participação na vida da comunidade, bem como à orientação e formação profissional.

³ Que proíbe a discriminação em razão, designadamente, da deficiência (artigo 21.º) e que reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade (artigo 26.º).

2. Avaliação de Impacto Legislativo nas pessoas com deficiência – diagnóstico e impacto

Face à relevância da temática sobre a inclusão das pessoas com deficiência, bem como o reconhecimento e promoção dos seus direitos e necessidades, quer a nível internacional como nacional, é fundamental garantir que os diferentes projetos legislativos colocados à aprovação ministerial estão alinhados com os objetivos da política nacional nesta matéria, com especial destaque para os diplomas referidos no capítulo anterior.

Para tal, foi integrado na AIL um novo módulo, à semelhança do que aconteceu com outros, desta feita, para estimar o impacto da legislação para as pessoas com deficiência. Para o efeito, foi desenhado um questionário de avaliação, incluído na folha de informação (FI), que versa sobre indicadores de risco associados à área da deficiência que permitem verificar o alinhamento dos projetos legislativos com a política nacional (e internacional) nesta temática, com especial enfoque no alinhamento com a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, e com a CDPD, o que permitirá avaliar o impacto que o diploma irá ter, ou não, nas pessoas com deficiência, assinalar oportunidades de aperfeiçoamento e repensar escolhas em benefício das pessoas com deficiência, quando seja aplicável.

Ao longo da FI, verificam-se várias opções de resposta às dimensões/questões apresentadas:

- Respostas de **SIM, NÃO** ou **NÃO APLICÁVEL**;
- Respostas abertas, para justificar ou concretizar a resposta anterior e/ou para descrever/indicar o solicitado;
- Respostas de escolha múltipla, nas quais, entre as opções apresentadas, devem ser selecionadas as aplicáveis ao projeto normativo em causa.

Para evitar diferentes critérios e interpretações, é importante distinguir a resposta “não” da resposta “não aplicável”. Assim:

- A resposta deve ser “não” se o projeto legislativo, podendo ter impacto sobre a matéria em questão, contraria o indicado ou não promove aquele objetivo.
- A resposta deve ser “não aplicável” se o projeto legislativo não pode ter impacto sobre a matéria objeto da questão.

Algumas questões, pela sua relevância para os objetivos da política sobre as pessoas com deficiência, são consideradas “questões críticas” para a avaliação do alinhamento do projeto legislativo. Nas secções seguintes, são identificadas estas questões cuja avaliação é particularmente relevante na determinação da avaliação global e por dimensão do projeto legislativo.

Caso o projeto legislativo seja não aplicável em relação ao impacto nas pessoas com deficiência, o(a) utilizador(a) apenas terá de responder a esta questão, sem prejuízo do campo “Observações”, devendo, contudo, percorrer as restantes questões relativas a esta dimensão, tendo em consideração a importância de um momento de reflexão para verificar a pertinência e/ou o potencial de um impacto do diploma nas pessoas com deficiência.

Ao longo deste capítulo, descreve-se cada um dos passos que compõem o exercício de avaliação de impacto legislativo nas pessoas com deficiência, por referência aos campos da FI.

Este exercício pretende, assim, identificar se o projeto legislativo tem um eventual impacto nas pessoas com deficiência, assim como apresentar um momento de reflexão para verificar a pertinência e o potencial

de um impacto nas pessoas com deficiência que não se tenha considerado a priori e, eventualmente, formas de o ultrapassar, quando o mesmo for negativo ou mesmo neutro.

Para o efeito, são atendíveis as seguintes dimensões que integram a FI referente à avaliação de impacto social sobre as pessoas com deficiência:

- Diagnóstico;
- Resultados diretos;
- Consultas e audições;
- Acompanhamento e monitorização;
- Observações.

2.1. Diagnóstico

Este grupo de questões respeita ao **diagnóstico**, em que se pretende que seja feita uma reflexão sobre o impacto do diploma nas pessoas com deficiência, nomeadamente, se abrangerá vários tipos de limitações ou alterações das funções do corpo. Em caso afirmativo, o(a) utilizador(a) deve identificar qual ou quais se verificam dentre as elencadas, sem prejuízo de poder identificar outra(s), existindo campo para o efeito.

Quando avaliamos determinado impacto legislativo nas pessoas com deficiência, é crucial que tenhamos presente que não estamos perante um grupo de pessoas homogéneo, com as mesmas necessidades e especificidades, e que apenas privilegiando a sua individualidade é possível garantir os seus direitos e liberdades sem qualquer tipo de discriminação.



Folha de informação

4.3.1. Este diploma tem em conta as necessidades ou especificidades das pessoas com deficiência?

- Sim
- Não
- Não aplicável

Uma sociedade inclusiva prevê domínios transversais de intervenção que incluem, nomeadamente, sistemas de apoio técnico e financeiro, serviços de apoio social, de saúde e de reabilitação de qualidade, atuação ao nível do edificado, ajustados às necessidades de cada pessoa e às especificidades do ciclo de vida em que se encontra. Com a questão 4.3.1., pretende-se que o(a) utilizador(a) possa refletir e indicar se teve em conta estas necessidades e especificidades.

Se o(a) utilizador(a) concluir que a resposta deverá ser **não aplicável**, deverá considerar o anteriormente explicado e responder apenas a esta questão, sem prejuízo do campo “Observações” e sem prejuízo de percorrer as restantes questões, de modo a refletir e verificar a pertinência e/ou potencial de um impacto do diploma nas pessoas com deficiência.

Em caso de resposta **negativa**, este momento pode servir para que considere a possibilidade de ajustar o projeto normativo de forma a responder às necessidades e/ou especificidades das pessoas com deficiência.

Por outro lado, em caso de resposta **afirmativa**, o(a) utilizador(a) deve indicar os domínios sobre os quais incide o diploma, sob o prisma das pessoas com deficiência, oferecendo resposta à questão 4.3.1.1.



Folha de informação

4.3.1.1. Em caso de resposta afirmativa, indique os domínios sobre os quais incide o diploma:

- Cidadania, igualdade e não discriminação
- Promoção de um ambiente inclusivo
- Educação e qualificação
- Trabalho, emprego e formação profissional
- Promoção da autonomia e da vida independente
- Medidas, serviços e apoios sociais
- Cultura, desporto, turismo e lazer
- Saúde
- Grupos específicos
- Acesso à justiça
- Fiscalidade e mecenato
- Ciência, conhecimento, investigação, inovação e desenvolvimento
- Outros? Quais?

Estes domínios, apesar de se identificarem com os eixos estratégicos de intervenção da [Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2015 \(ENIPD 2021- 2025\)](#), são baseados em direitos que se assumem como as grandes metas até 2025 para a consecução das medidas que garantam a efetiva inclusão e plena participação das pessoas com deficiência. Ademais, procuram ir além destes, tendo em mente todas as orientações e boas práticas existentes a nível nacional e internacional, decorrentes, sobretudo, da CDPD e da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto.

Assim, resultam de uma abordagem global e transversal de articulação de políticas públicas e concretizam o primado de ingerência que se pretende neste âmbito. E são os seguintes:

Cidadania, igualdade e não discriminação

A pessoa com deficiência tem direito ao acesso a todos os bens e serviços da sociedade, bem como o direito e o dever de desempenhar um papel ativo no desenvolvimento da mesma. Assim, a igualdade e a não discriminação são princípios indispensáveis para alcançar a dignidade e a paridade de oportunidades para as pessoas com deficiência. A plena participação da pessoa com deficiência exige que a pessoa não seja discriminada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, com base na deficiência. Para tal, há que promover e garantir o pleno acesso e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, económico, social, cultural e civil por todas as pessoas com deficiência.

Neste âmbito, incluem-se, entre outras, por exemplo, referências ou registos de paridade no acesso ao universo de bens e serviços, incluindo a plena participação ativa no desenvolvimento da sociedade.

Promoção de um ambiente inclusivo

A eliminação de barreiras e a adoção de medidas que visem a participação plena da pessoa com deficiência são elementos fundamentais a considerar neste eixo, assim como o desenvolvimento social e comunitário na promoção da igualdade de oportunidades e na inclusão social das pessoas com deficiência no seu contexto de vida e nas suas comunidades, em prol de espaços social e territorialmente mais coesos. A igualdade de oportunidades, a eliminação das barreiras comportamentais, as acessibilidades em toda a

sua dimensão ao meio físico, aos transportes, aos serviços, produtos e equipamentos e às tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e à informação na sua generalidade (incluindo a comunicação social), mediante a disponibilização de formatos acessíveis e adequados, tais como braille, caracteres ampliados, áudio, LGP são um desígnio nacional, fator de desenvolvimento sustentável e de competitividade e um imperativo de uma sociedade democrática, que capitaliza a diversidade em favorecimento de uma sociedade sem barreiras à inclusão.

Para além do atrás referido, deve ser refletido, por exemplo, o acesso da pessoa com deficiência, nomeadamente, à circulação e utilização da rede de transportes públicos, de transportes especiais e outros meios de transporte apropriados e aos locais de trabalho e às habitações, mas também a espaços públicos, incluindo os de cultura, de lazer e de desporto. Também se devem considerar os obstáculos relacionados com a mobilidade, nomeadamente, as entidades que produzem ajudas à mobilidade, dispositivos e tecnologias de apoio devem ter em conta todos os aspetos relativos à mobilidade das pessoas com deficiência.

Educação e qualificação

Um sistema de educação e formação profissional inclusivo é fundamental para a inclusão e cidadania plena e é o veículo para o acesso equitativo a uma educação de qualidade e à aprendizagem ao longo da vida, essenciais a uma maior participação na sociedade e à melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência. Para o efeito, devem ser adotadas medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante, nomeadamente, a afetação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação.

Estas medidas concretizam-se, designadamente, através da facilitação da aprendizagem de braille, escrita alternativa, modos aumentativos e alternativos, meios e formatos de comunicação e orientação e aptidões de mobilidade, assim como o apoio e orientação dos seus pares; da facilitação da aprendizagem de língua gestual e da promoção da identidade linguística da comunidade surda; e da garantia de que o modo e meios de comunicação são os mais apropriados para as pessoas com deficiência, em ambientes que favoreçam o desenvolvimento académico e social.

No presente domínio, também se incluem referências à afetação de recursos e instrumentos adequados de promoção à formação específica de profissionais que atuem na área da prevenção, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, em referência aos demais domínios.

Trabalho, emprego e formação profissional

Tendo em mente os objetivos do PEDS em matéria de direitos das pessoas com deficiência, promove-se a igualdade de oportunidades e de acesso ao mercado de trabalho e a condições de trabalho justas e adaptadas às suas necessidades, que lhes garantam realização pessoal e social, um nível de rendimentos justo e uma vida digna.

Neste domínio, torna-se essencial refletir sobre o acesso ao emprego, ao trabalho, à orientação, formação, habilitação e reabilitação profissionais e a adequação das condições de trabalho da pessoa com deficiência, incluindo a sinalização de referências, exemplos e registos que potenciem a conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar, garantindo que os trabalhadores, ao longo da sua vida, alcançam um equilíbrio entre estes dois vetores. Igualmente, considerar formas de fomentar e apoiar o recurso ao autoemprego, ao teletrabalho, ao trabalho a tempo parcial, no domicílio e/ou de realizar as adaptações necessárias para as pessoas com deficiência no local de trabalho, assim como regimes de trabalho flexíveis adaptados às necessidades específicas destes públicos.

Promoção da autonomia e da vida independente

A pessoa com deficiência tem o direito de decisão pessoal na definição e condução da sua vida. A premissa deste eixo é a de construção de uma política de intervenção onde a vida autónoma e independente é a primeira das opções e a eventual institucionalização, uma solução de último recurso.

A criação e implementação de programas de apoio à vida independente consubstanciam, na sua génese e conceptualização, o reconhecimento e a mobilização das capacidades individuais das pessoas com deficiência para definir objetivos e influenciar ativamente a tomada de decisões no quadro dos contextos de vida em que se encontram inseridas, de forma a fazer valer o direito das pessoas com deficiência de viverem de forma independente, com acesso a recursos, serviços e instalações na comunidade.

Deverão aqui ser atendidos aspetos relevantes como perceber se as pessoas com deficiência têm a oportunidade de escolher o seu local de residência e onde e com quem vivem, em condições de igualdade com as demais, e se não são obrigadas a viver num determinado ambiente de vida; se têm acesso a uma variedade de serviços domiciliários, residenciais e outros serviços de apoio da comunidade, incluindo a assistência pessoal necessária para apoiar a vida e inclusão na comunidade e prevenir o isolamento ou segregação da comunidade; se os serviços e instalações da comunidade para a população em geral são disponibilizados, em condições de igualdade, às pessoas com deficiência, e se estão adaptados às suas necessidades; ou se estão previstas formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência para garantir o seu acesso à informação.

Medidas, serviços e apoios sociais

As políticas sociais na área das pessoas com deficiência, cada vez mais orientadas para a promoção da qualidade de vida, dão particular relevo à promoção da igualdade de oportunidades e do acesso a serviços e apoios sociais. Assim sendo, e considerando que a redução das desigualdades se concretiza, em larga medida, através da promoção do acesso das pessoas com deficiência a bens e serviços públicos e privados, pretende-se impulsionar medidas que contribuam para um melhor conhecimento dos recursos disponíveis e o acesso a uma rede eficiente de serviços e respostas de qualidade, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das suas competências, da sua autonomia, da participação e valorização pessoal, social e profissional.

Esta rede de apoios sociais pode passar, designadamente, pela celebração de protocolos com as autarquias locais e as instituições particulares e cooperativas de solidariedade social, com vista à criação de uma rede descentralizada de apoio de serviços e equipamentos sociais à pessoa com deficiência, ou por apoios às famílias da pessoa com deficiência.

Cultura, desporto, turismo e lazer

A qualidade de vida, o bem-estar e o desenvolvimento pessoal e social de todas as pessoas passa necessariamente pelo acesso à cultura, à prática de desporto e à realização de atividades de turismo e lazer, quer específicas, quer de forma inclusiva, mas sempre como opção e de livre escolha das pessoas com deficiência e suas famílias.

Não obstante, o acesso da pessoa com deficiência à cultura implica a afetação de recursos e instrumentos que permitam a supressão das limitações existentes, passando pelo acesso a material cultural, programas de televisão, filmes, teatro e outras atividades culturais em formatos acessíveis, pelo próprio acesso aos locais onde os mesmos se desenvolvem, como pela promoção do desenvolvimento e utilização do seu potencial artístico, criativo e intelectual.

Relativamente ao desporto, deve ser considerada, nomeadamente, a existência de infraestruturas adequadas e formas de apoio social que promovam o acesso da pessoa com deficiência à prática desportiva e à prática do desporto de alta competição.

Saúde

As pessoas com deficiência têm direito ao gozo do melhor estado de saúde possível sem qualquer discriminação. Para o efeito, as medidas devem ser apropriadas para garantir o acesso das pessoas com deficiência a serviços de saúde que tenham em conta as especificidades do género, incluindo a reabilitação relacionada com a saúde. Estas medidas específicas passam por assegurar os cuidados de promoção e vigilância da saúde, o despiste e o diagnóstico, a estimulação precoce do tratamento e a habilitação e reabilitação médico-funcional da pessoa com deficiência, bem como o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados.

Neste domínio, pretende-se uma reflexão, nomeadamente, em matéria de promulgação de normas deontológicas para o setor público e privado da saúde, assim como sobre se está assegurada a prestação de cuidados às pessoas com deficiência com a mesma qualidade dos dispensados aos demais, com base no consentimento livre e informado, da sensibilização para os direitos humanos, dignidade, autonomia e necessidades das pessoas com deficiência.

Grupos específicos

As **crianças e jovens** com deficiências devem dispor do pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade com as outras crianças, dando primazia, em todas as ações relativas a crianças com deficiência, aos superiores interesses da criança. Cabe garantir às crianças com deficiência o direito de exprimirem os seus pontos de vista livremente sobre todas as questões que as afetem, sendo as suas opiniões devidamente consideradas de acordo com a sua idade e maturidade, em condições de igualdade com as outras crianças, e de receberem assistência apropriada à deficiência e à idade para o exercício deste direito.

As crianças com deficiência e as suas famílias devem ter um vasto leque de informação, serviços e apoios eficientes, de modo a prevenir o isolamento, abandono, negligência e segregação das crianças com deficiência.

As **mulheres e as raparigas** com deficiência estão sujeitas a discriminações múltiplas, motivo pelo qual devem ser consideradas medidas para lhes assegurar o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, promoção e emancipação das mulheres, com o objetivo de lhes garantir o exercício e gozo destes direitos.

Considerando que as mulheres e as raparigas com deficiência estão muitas vezes sujeitas a maior risco de violência, lesões ou abuso, negligência ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, tanto dentro, como fora do lar, deve ser-lhes facultado o acesso a programas de proteção social e a programas de redução da pobreza.

Neste ponto, em particular, pelos mesmos fatores de risco anteriormente referidos, incluem-se, igualmente, as **pessoas idosas** com deficiência, atendendo ao seu perfil de fragilidade e exposição às mais variadas formas de discriminação.

Pretende-se, deste modo, a identificação de referências que salvaguardem e reforcem uma atuação baseada na equidade, proteção e/ou a providência de ações e diligências com vista à mitigação das desigualdades em prol da promoção destes grupos.

Acesso à justiça

O acesso efetivo à justiça deve ser garantido às pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais, incluindo através do fornecimento de adaptações processuais e adequadas à idade, de modo a facilitar o seu papel efetivo enquanto participantes diretos e indiretos, incluindo na qualidade de testemunhas, em todos os processos judiciais, bem como nas fases de investigação e outras fases preliminares.

Fiscalidade e mecenato

A inclusão das pessoas com deficiência passa pelo acesso a bens essenciais que lhes permitam alcançar melhor qualidade de vida. Para tal, no âmbito do sistema fiscal, podem ser adotadas medidas como a concessão de benefícios fiscais a que possam recorrer. Uma outra forma de garantir o acesso a melhores condições de vida para as pessoas com deficiência é através do mecenato; assim, devem ser consideradas formas de fomentar estes apoios, nomeadamente, criando e fixando incentivos e isenções fiscais.

Ciência, conhecimento, investigação, inovação e desenvolvimento

O conhecimento, investigação, inovação e desenvolvimento devem estar acessíveis às pessoas com deficiência, em condições de igualdade.

Numa outra perspetiva, mas também incluída nesta dimensão, deve ser considerada a disponibilidade de dados credíveis; poder transformá-los em informação e conhecimento abrangente, acessível e transparente é essencial para se poder desenvolver uma intervenção eficiente em qualquer uma das áreas de intervenção focadas nos anteriores domínios.

Por seu turno, o conhecimento científico é fundamental para aprofundar, refletir, debater e possibilitar novos caminhos e soluções inovadoras e mais adequadas às problemáticas que se pretende compreender e transformar. Por exemplo, através de programas de investigação e desenvolvimento com carácter multidisciplinar, que permitam melhorar os meios de prevenção, habilitação e reabilitação.

A disseminação e partilha do conhecimento permite sempre construir parcerias e encontrar sinergias que contribuam para o desenvolvimento social coeso e sustentável. Nestes termos, o presente domínio é encarado como aglutinador de um conjunto de desafios de contexto, aplicáveis de forma transversal aos domínios anteriormente explanados.

Uma vez identificado(s) o(s) domínio(s) sobre os quais incide o projeto legislativo, é solicitado ao(à) utilizador(a) que exponha de que modo o impacto do projeto legislativo se relaciona com estes, sob a forma de resposta à questão 4.3.1.2.



Folha de informação

4.3.1.2. Nos domínios identificados, explicitar de que modo:

Ainda neste grupo de questões, procura-se apurar se o diploma favorece a autonomia e a autodeterminação das pessoas com deficiência.

O compromisso com a inclusão das pessoas com deficiência passa, necessariamente, por promover a sua autonomia e autodeterminação. Esta promoção passará sempre por:

- Reconhecer a importância para as pessoas com deficiência da sua autonomia e independência individual, incluindo a liberdade de fazerem as suas próprias escolhas;
- Criar condições junto de pessoas e famílias para a autonomização e vida independente de pessoas com deficiência;
- Capacitar instituições e comunidades para a autonomização e vida independente de pessoas com deficiência;
- Consolidar a abordagem de apoio à vida independente para pessoas com deficiência ou incapacidade e a política de não institucionalização.

É com estes objetivos em mente que, aqui, se pretende que o(a) utilizador(a) faça uma reflexão sobre se o projeto normativo está alinhado com as políticas públicas sobre as pessoas com deficiência, sendo um dos princípios basilares “o respeito pela dignidade inerente, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazerem as suas próprias escolhas, e independência das pessoas”.



Folha de informação

4.3.2. Este diploma favorece a autonomia e a autodeterminação das pessoas com deficiência?

- Sim
- Não

2.2. Resultados diretos

Uma vez feitas as reflexões anteriores, será previsível que o(a) utilizador(a) esteja agora em condições de poder responder a questões sobre os resultados diretos do diploma nas pessoas com deficiência.

Neste âmbito, incluem-se as medidas de ação positiva (discriminação/diferenciação positiva), com o objetivo de garantir o exercício dos direitos e deveres das pessoas com deficiência, corrigindo uma situação factual de desigualdade que persista na vida social, contribuindo para a sua mitigação, em benefício de uma maior inclusão social. Pretende-se, assim, assinalar medidas ou ações em convergência com o exercício ou o gozo, em condições de igualdade, dos seus direitos, como por exemplo, incentivos ao emprego que potenciem a colocação no mercado de trabalho destes públicos.



Folha de informação

4.3.3. O diploma prevê medidas de ação positiva para as pessoas com deficiência?

- Sim
- Não

Tal como referido anteriormente, as pessoas com deficiência apresentam necessidades, forçosamente, heterogéneas. Devemos, assim, partir do pressuposto de que pessoas com diferentes tipos de limitações ou alterações da função do corpo sentirão o impacto de determinado projeto normativo de diferentes maneiras, podendo, em última instância, o diploma causar impacto em determinada limitação ou necessidade e não apresentar qualquer tipo de impacto noutra. Para melhor compreensão do tipo de limitações ou alterações das funções do corpo, aconselha-se a consulta do Anexo - Glossário AIL Pessoas com Deficiência.

No pressuposto de que a resposta à questão 4.3.1 não foi **não aplicável**, a pergunta 4.3.3 exige que se responda com **sim** ou **não**.

Em caso de resposta afirmativa, o(a) utilizador(a) deverá identificar sobre qual, ou quais, o diploma terá impacto.

Considerando que o(a) utilizador(a) reconheceu que o seu diploma tem impacto nas pessoas com deficiência, pretende-se que o(a) utilizador(a) conclua, atendendo às respostas anteriores, se os impactos do projeto normativo se esperam, globalmente, **positivos** ou **negativos**.



Folha de informação

4.3.4. Este diploma terá impacto em pessoas com vários tipos de limitações ou alterações das funções do corpo?

- Sim
- Não

Se assinalou sim, indique em qual ou em quais:

- Limitações ou alterações das funções da audição
- Limitações ou alterações das funções da visão
- Limitações ou alterações das funções motoras
- Limitações ou alterações das funções cognitivas
- Limitações de mobilidade e de manipulação devidas a alterações neuromusculares, neurológicas e afins
- Outra(s). Indique qual(is)?

Para melhor compreensão do alcance desta questão devem ser considerados os seguintes “indícios” para caracterização do impacto global como:

- **Positivo:** caso o projeto normativo tenha em consideração as necessidades das pessoas com deficiência e legisle nesse sentido ou contemple medidas compensatórias que permitam ultrapassar efeitos potencialmente discriminatórios, nomeadamente, através de discriminação positiva.
- **Negativo:** caso o diploma não tenha em consideração as necessidades das pessoas com deficiência, quando devia ter, ou não contemple medidas compensatórias que permitam ultrapassar efeitos potencialmente discriminatórios.



Folha de informação

4.3.5. Os impactos deste diploma quanto às pessoas com deficiência esperam-se globalmente:

- Positivos
- Negativos

2.3. Consultas e audições

Para que seja possível alcançar um rigor técnico e medir o verdadeiro impacto das iniciativas legislativas na vida das pessoas com deficiência, torna-se imperativo que o(a) utilizador(a) enumere e referencie as evidências que estiveram na base das suas respostas para avaliação deste impacto, pelo que é colocada a questão 4.3.6.

Folha de informação

4.3.6. Indique qual, ou quais, as evidências que estiveram na base desta avaliação do impacto potencial:

- Estudos existentes. Indique quais.
- Consulta a organizações de pessoas com deficiência. Indique quais.
- Pareceres/recomendações. Indique quais.
- Consulta a outras entidades. Indique quais.
- Outros. Indique quais.

Deve o(a) utilizador(a) selecionar a(s) hipótese(s) que melhor evidencia(m) os dados e informações relevantes que estiveram na base da avaliação do impacto potencial, que tanto pode ser positivo ou negativo. Uma vez que podem ser várias as evidências consideradas a este respeito, poderá selecionar mais do que uma hipótese de resposta, sem prejuízo de indicar outras para além das elencadas, existindo um campo de resposta aberta para o efeito.

Será importante que identifique as evidências que assinalou como relevantes. Quantas mais evidências estiverem na base das respostas para a avaliação *in casu*, mais fundamentadas e rigorosas estas serão, e, conseqüentemente, será previsível uma avaliação dos resultados mais favorável.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reconhece a importância do valor das “contribuições existentes e potenciais feitas pelas pessoas com deficiência para o bem-estar geral e diversidade das suas comunidades e que a promoção do pleno gozo pelas pessoas com deficiência dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais e a plena participação por parte das pessoas com deficiência irão resultar num sentido de pertença reforçado e em vantagens significativas no desenvolvimento humano, social e económico da sociedade e na erradicação da pobreza”.

Nesta medida, e sendo uma das evidências mais relevantes para a avaliação do impacto potencial de determinado diploma nas pessoas com deficiência, surge a questão seguinte, com a hipótese de resposta de **sim** ou **não**.

Folha de informação

4.3.7. Foram ouvidas entidades ou organismos com atividade relevante na promoção dos direitos das pessoas com deficiência?

- Sim. Qual(is)?
- Não

Além da importância reconhecida à consulta e audição de entidades ou organismos relevantes na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, afigura-se pertinente a audição de cidadãos e cidadãs individuais com algum tipo de limitação ou alteração da função do corpo. A proximidade com as necessidades e especificidades do dia-a-dia das pessoas com deficiência assegura uma avaliação do impacto legislativo mais próxima da realidade e verosímil.



Folha de informação

4.3.8. Foram ouvidas pessoas com deficiência?

- Sim
- Não

A resposta a esta pergunta é **sim** ou **não**.

Mais uma vez, pretende-se que o(a) utilizador(a) reflita sobre a importância de considerarmos a diversidade e heterogeneidade das pessoas com deficiência, atendendo aos vários tipos de limitações ou alterações das funções do corpo e às necessidades de cada um. Deste modo, também na fase de consulta e audições se afigura importante promover a contribuição de um grupo heterogéneo de pessoas com deficiência, podendo verificar-se impactos potencialmente diferentes em pessoas com necessidades distintas.



Folha de informação

4.3.8.1. Em caso de resposta afirmativa, foram ouvidas pessoas com vários tipos de limitações ou alterações das funções do corpo?

- Sim
- Não

A resposta a esta pergunta é **sim** ou **não**.

Para a resposta a esta questão o(a) utilizador(a) deve, novamente, atender às seguintes limitações/alterações das funções:

- Limitações ou alterações das funções da audição
- Limitações ou alterações das funções da visão
- Limitações ou alterações das funções motoras
- Limitações ou alterações das funções cognitivas
- Limitações de mobilidade e de manipulação devidas a alterações neuromusculares, neurológicas e afins
- Outras.

Em caso de terem sido entidades ou organismos com atividade relevante na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e/ou pessoas com vários tipos de limitações ou alterações das funções do corpo, pretende-se, com esta questão, que se despiste se as contribuições prestadas foram, de facto, consideradas na proposta de diploma.

Esta avaliação de impacto deve ser aplicada o mais cedo possível no processo legislativo, de forma a identificar situações passíveis de alteração numa fase ainda embrionária. Levando a cabo esta fase de

consultas e audições, o projeto normativo pode vir a beneficiar com os contributos prestados, podendo provocar um impacto positivo nas pessoas com deficiência que antes não se equacionava. Assim, esta questão pretende que o(a) utilizador(a) pondere se os contributos foram considerados na proposta final do diploma.



Folha de informação

4.3.9. Os resultados das consultas e audições foram considerados na proposta de diploma?

- Sim
- Não

A resposta a esta pergunta é **sim** ou **não**.

Em caso de resposta **negativa**, será o momento de reavaliar o motivo pelo qual não o foram. Por outro lado, poderá simplesmente não ser aplicável ao conteúdo do diploma a consideração de contributos por parte de pessoas com deficiência, organismos ou entidades relevantes nesta temática.

2.4. Acompanhamento e monitorização

Neste momento, espera-se uma reflexão positiva sobre as medidas/indicadores que poderão vir a ser implementados para monitorizar o impacto do diploma nas pessoas com deficiência, podendo ter especial relevância para impactos a longo prazo.



Folha de informação

4.3.10. Indique qual, ou quais, a(s) medida(s)/indicador(es) que podem ser implementada(o)s ou utilizado(a)s para monitorizar o impacto desta legislação nas pessoas com deficiência:



Esta questão **não será contabilizada para efeitos de verificação de alinhamento com a política nacional e internacional**, nem com os objetivos definidos em matéria de pessoas com deficiência.

A monitorização do impacto torna possível garantir que o caminho que se pretende percorrer está a ser, efetivamente, cumprido. E, em caso de necessidade, poderão ser acionadas medidas que acautelem potenciais desvios.

Podem ser vários os tipos de indicadores sugeridos, desde informação estatística e administrativa à criação de mecanismos de coordenação de monitorização.

Sendo certo que, segundo a CDPD, “a sociedade civil, em particular as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas, deve estar envolvida e participar ativamente no processo de monitorização”.

2.5. Observações

No **final** da FI, surge um campo de resposta aberta no qual o(a) utilizador(a) pode formular qualquer observação que considere pertinente no âmbito desta temática e que deve ser valorizada para efeitos da avaliação.



Folha de informação

Observações

3. Resultados da Avaliação

A avaliação global do alinhamento dos projetos legislativos com a política, nacional e internacional, e com os objetivos definidos sobre o tema das pessoas com deficiência é realizada atendendo à globalidade das respostas dadas ao questionário de avaliação do impacto legislativo nas pessoas com deficiência.

A valorização das questões é realizada numa lógica de cores, à qual é aplicada a seguinte metodologia:

Cor	Quando é atribuída	O que significa
Verde	Todas as respostas foram respondidas com sim .	Alinhamento com a política, nacional e internacional, e objetivos definidos em matéria sobre pessoas com deficiência.
Amarelo	Entre uma e três questões foram respondidas com não , ao passo que, as restantes foram respondidas com sim .	Alinhamento com a política, nacional e internacional, e objetivos definidos em matéria sobre pessoas com deficiência.
Vermelho	Quatro ou mais questões foram respondidas com não .	Carece de aperfeiçoamento relativamente ao seu alinhamento com a política, nacional e internacional, e objetivos definidos em matéria sobre pessoas com deficiência.

4. Referências Bibliográficas

Carta Social Europeia Revista, aprovada para ratificação pela [Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001](#), de 17 de outubro; ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2001](#), de 17 de outubro.

[Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por Portugal em 2009, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho;](#)

[Estratégia da Deficiência do Conselho da Europa 2017-2023\)](#)

[Estratégia Europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030](#)

[Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de agosto](#)

[Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto](#), que aprovou as bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência

[Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto](#), com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 75/2021](#), de 18 de novembro, que proíbe e pune a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência

[Recomendações do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#)

4.1. Fontes de informação estatística e administrativa

Neste ponto, incluem-se referências a algumas fontes de informação estatística e/ou administrativa que podem contribuir para o conhecimento do universo das pessoas com deficiência. Ainda que com uma elevada incerteza quanto à quantificação da população com deficiência em Portugal, há diversas fontes que têm sido usadas para a obtenção de informação. Assim, refere-se:

- INE, CENSOS;
- INE, Inquérito às Condições de Vida e Rendimento;
- MTSSS, GEP, Relatório Único;
- Autoridade Tributária, Dados administrativos;
- MTSSS, ISS/II, Dados administrativos;
- Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS/RNU), Dados administrativo;
- MF, DGAEP, Dados administrativos;
- IEFP, Dados administrativos.

Anexo

Glossário AIL Pessoas com Deficiência

ACESSIBILIDADE

Conceito lato, que significa a possibilidade de acesso a todas as pessoas ao meio edificado, à via pública, aos transportes, à informação e comunicação, com o máximo possível de autonomia e de usabilidade.

ATIVIDADE

Execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo.

ATIVIDADE DE VIDA DIÁRIA

Atividade que traduz o funcionamento da pessoa em relação a necessidades individuais básicas como alimentação, higiene, eliminação e mobilidade.

AUTONOMIA

Capacidade para o desempenho das atividades de vida diária, da vida social e relacional, bem como para a tomada pessoal de decisões de acordo com as próprias regras e preferências.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Documento que Portugal assinou e ratificou em julho de 2009, que reafirma os princípios universais, de dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação, em que se baseia; define as obrigações gerais dos Governos relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, o combate aos estereótipos e a valorização das pessoas com deficiência.

Tem como objeto “promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência ou incapacidade e promover o respeito pela sua dignidade inerente.” (CDPD, Artigo 1.º).

DEFICIÊNCIA

Conceito complexo e em evolução, habitualmente associado a incapacidade, sendo que esta resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efetiva na sociedade, em condições de igualdade com os outros cidadãos.

DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA

Qualquer distinção, exclusão ou restrição com base na deficiência que tenha como objetivo ou efeito impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade com os outros, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, económico, social, cultural, civil ou de qualquer outra natureza.

- Discriminação direta, ocorre quando uma pessoa com deficiência é tratada de forma menos favorável do que outra pessoa foi, ou seria tratada, numa situação comparável;
- Discriminação indireta, ocorre quando uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra, seja suscetível de colocar pessoas com deficiência numa posição de desvantagem, comparativamente com outras pessoas, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objetivamente justificado por um fim legítimo e que os meios utilizados para o alcançar sejam adequados e necessários;
- Discriminação de pessoas com risco agravado de saúde relativa a pessoas que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspectiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida;
- Discriminação positiva medidas destinadas a garantir às pessoas com deficiência o exercício ou o gozo, em condições de igualdade, dos seus direitos.

ESTRUTURAS DO CORPO

Partes anatómicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes.

FATORES AMBIENTAIS

De acordo com a CIF, constituem o ambiente físico, social e atitudinal em que as pessoas vivem, conduzem sua vida e são entendidos num quadro de participação, como facilitadores ou barreiras na funcionalidade das pessoas com deficiência.

FUNCIONALIDADE

Aspetos positivos da interação entre um indivíduo (com uma condição de saúde) e os seus fatores contextuais (ambientais e pessoais) (CIF, 2003).

FUNÇÕES DO CORPO

Funções fisiológicas dos sistemas orgânicos (incluindo as funções psicológicas).

INCAPACIDADE

Resultado da interação da pessoa com o meio-ambiente. Não é um atributo ou inerente à pessoa, mas decorre de um conjunto complexo de condições, muitas das quais criadas pelo ambiente social e que podem ser ultrapassadas com meios facilitadores da funcionalidade, de acordo com as necessidades específicas de cada indivíduo, como por exemplo, com a utilização de Produtos de Apoio adequados a cada pessoa.

LIMITAÇÕES DA ATIVIDADE

Dificuldades que um indivíduo pode ter na execução de atividades.

MOBILIDADE

Capacidade de realizar movimentos relacionados com mudanças de posição ou localização do corpo.

PARTICIPAÇÃO

Envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estrutura do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresenta dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas (Artigo 2.º da Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto).

PESSOAS COM RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

Pessoas que “(...) sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspectiva de remissão completa, que altere a qualidade da sua vida, a nível físico, mental, emocional, social e económico e, seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida.” (Artigo 3.º da Lei n.º 46/2006).

PRODUTO DE APOIO

Qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologia e software), especialmente produzido ou geralmente disponível, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as incapacidades, limitações das atividades e restrições na participação (Norma ISO 9999:2007).

QUALIDADE DE VIDA

Fenómeno multidimensional influenciado por características pessoais e fatores ambientais. A qualidade de vida das pessoas com deficiência pode ser avaliada a partir de três domínios:

1. Independência (Desenvolvimento Pessoal e Autodeterminação);
2. Participação Social (Relações Interpessoais, Inclusão Social, Direitos);
3. Bem-Estar (Bem-Estar Emocional, Bem-Estar Físico e Bem-Estar Material).

RESTRIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO

Problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real.



www.planapp.gov.pt



[PlanAPP](#)



[@planapp_](#)



[Newsletter](#)